

Lei nº 149

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto passará a ter a seguinte estrutura administrativa:

- 1 - Planejamento Municipal;
- 2 - Secretaria:
  - 2.1 - Pessoal;
  - 2.2 - Material;
  - 2.3 - Patrimônio;
  - 2.4 - Transportes;
  - 2.5 - Protocolo e Arquivo;
- 3 - Serviço de Fazenda:
  - 3.1 - Cadastro Fiscal;
  - 3.2 - Lançamento e Fiscalização;
  - 3.3 - Contabilidade;
  - 3.4 - Tesouraria;
- 4 - Serviço de Obras e Viação:
  - 4.1 - Obras Públicas;
  - 4.2 - Estradas de Rodagem;
- 5 - Serviços Urbanos:
  - 5.1 - Água e Esgotos;
  - 5.2 - Matadouro;
  - 5.3 - Energia Elétrica;
  - 5.4 - Limpeza Pública;
  - 5.5 - Cemitério;

5.6 - Mercados e Feiras

5.7 - Iluminação Pública;

6 - Serviço de Saúde;

7 - Serviço de Educação e Cultura.

Artigo 2º) Incumbe ao Planejamento Municipal, como órgão de assessoramento ao Governo Municipal, elaborar os estudos relativos ao planejamento integral do Município, coordenar e controlar a implantação do plano e supervisionamento do conteúdo no programa de ação. Manter contatos com os órgãos específicos da administração federal e estadual, objetivando a canalização de recursos financeiros para a execução do plano de desenvolvimento econômico do Município.

Artigo 3º) Incumbe à Secretaria centralizar as atividades da Prefeitura no que se refere o pessoal, material, arquivo, expediente, protocolo, zeladoria e formalização de atos e atuar como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Artigo 4º) Incumbe ao Serviço de Fazenda exercer as atividades da Prefeitura relacionadas com o cadastro fiscal, lançamento de tributos e a arrecadação das rendas municipais e a fiscalização fiscal tributária; a elaboração do orçamento e ao controle de sua execução; a escrituração contábil dos atos e fatos da gestão financeira e econômica do Município; e a guarda de valores e ao desembolso dos dinheiros públicos municipais.

Artigo 5º) Compete ao Serviço de Obras e Viação exercer as atividades pertinentes à execução e conservação